



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

Processo nº 00180.000086/2024-85

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GABINETE DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, VISANDO
O DESENVOLVIMENTO E O AUMENTO DA
MATURIDADE EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E
CIBERNÉTICA, ALÉM DA MELHORIA NA CULTURA
CIBERNÉTICA NACIONAL.**

A **UNIÃO**, representada pelo **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no Palácio do Planalto, 2º andar, sala 215, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.150-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 09.399.736/0001-59, doravante denominado simplesmente **GSI/PR**, neste ato representado pelo Secretário de Segurança da Informação e Cibernética, André Luiz Bandeira Molina, portador da matrícula funcional nº 2571252 e

A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social Federal pelo Decreto nº 4.077, de 9 de janeiro de 2002, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, 11º andar, salas 1.101 a 1.104, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.290-906, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 03.508.097/0001-36, doravante denominada simplesmente **RNP**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Lisandro Zambenedetti Granville, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Associação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, de 15 de março de 2015,

Doravante denominados **Partícipes**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00180.000086/2024-85 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **Acordo de Cooperação** é a execução de cooperação técnica e operacional entre o **GSI/PR** e a **RNP**, por meio de ações conjuntas e coordenadas entre os **Partícipes**, buscando o desenvolvimento e o aumento da maturidade em segurança da informação e cibernética, além de

promover a melhoria na cultura cibernética nacional, elementos estratégicos para o cumprimento de suas missões institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os **Partícipes** buscarão seguir as especificações constantes do(s) plano(s) de trabalho que, independentemente de transcrição, seja(m) parte integrante do presente **Acordo de Cooperação**, bem como toda documentação técnica que dele(s) resulte, cujos dados nele(s) contidos acatam os **Partícipes**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para consecução dos objetivos deste **Acordo de Cooperação**, constituem obrigações comuns de ambos os **Partícipes**:

- a) elaborar, executar e acompanhar o(s) Plano(s) de Trabalho necessário(s) à consecução dos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro **Partícipe**, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do outro **Partícipe**;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os **Partícipes** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do(s) Plano(s) de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os **Partícipes** indicam os seguintes servidores para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste **Acordo de Cooperação**.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – GSI/PR

Nome do representante: Luiz Fernando Moraes da Silva

Telefone: (61) 3411-3661

Endereço: Palácio do Planalto, Anexo III, sala 107, Ala A, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.150-900

Endereço eletrônico (e-mail): luizfernando@presidencia.gov.br

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP

Nome do representante: Ivan Tasso Benevides

Telefone: (19) 3787-3300

Endereço: RNP – Av. André Tosello, nº 209, Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP 13.083-886

Endereço eletrônico (e-mail): ivan.benevides@rnp.br

Subcláusula primeira. Competirá aos servidores indicados a comunicação com o outro **Partícipe**, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **Partícipe**, no prazo de até 08 (oito) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os **Partícipes** para a execução do presente **Acordo de Cooperação**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, além de outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **Partícipes**.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **Partícipes** quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, considerando que o presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos e as atividades a serem realizadas serão acompanhadas e monitoradas pelas partes envolvidas, garantindo a transferência e a eficácia da parceria a necessidade de formalização de relatórios de execução financeira ou patrimonial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **Partícipes**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **Acordo de Cooperação**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **Partícipe**.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **Acordo de Cooperação** será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Subcláusula primeira. Eventual proposta de prorrogação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados do término da vigência deste Acordo, fundamentada em razões que justifiquem a prorrogação.

Subcláusula segunda. Em caso de prorrogação, a alteração da vigência deve ser refletida no(s) Plano(s) de Trabalho, com os ajustes no cronograma.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais de produtos decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão de titularidade dos Partícipes, compondo o patrimônio conjunto das partes envolvidas, e estarão sujeitos às disposições da legislação específica vigente, incluindo, mas não se limitando, às leis sobre direitos autorais, patentes, marcas e demais formas de proteção à propriedade intelectual.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento específico, que deverá ser anexado a este Acordo, as partes deverão estabelecer de forma detalhada os procedimentos relativos ao reconhecimento, fruição, utilização, disponibilização e confidencialidade dos direitos intelectuais, quando aplicável. A regulamentação desses pontos visa assegurar que a gestão e a utilização dos direitos decorrentes do presente Acordo se deem de maneira ordenada, eficiente e conforme os interesses de ambos os Partícipes.

Subcláusula Segunda. Os direitos sobre as criações ou produtos resultantes da colaboração entre os **Partícipes** serão conferidos de maneira igualitária entre eles, sendo a atuação de ambos necessária para a utilização, fruição e exploração dos direitos. Exceções a essa igualdade poderão ser estabelecidas por acordo expresso entre as partes, que será formalizado por meio de documento próprio, se necessário.

Subcláusula Terceira. A divulgação pública de qualquer produto, resultado ou informação proveniente da parceria estará condicionada à obtenção de consentimento prévio por escrito dos **Partícipes**. A medida visa garantir que as partes possam avaliar as implicações da divulgação e tomar decisões informadas sobre o momento e a forma de exposição dos resultados do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente **Acordo de Cooperação** será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os **Partícipes** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **Partícipes**, se não tiver mais interesse na manutenção da cooperação, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos **Partícipes** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos **Partícipes** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os **Partícipes** entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **Partícipes**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **Partícipes** que inviabilize o alcance do resultado do **Acordo de Cooperação**; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os **Partícipes** deverão publicar o **Acordo de Cooperação** na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a publicação do extrato deste **Acordo de Cooperação** no Diário Oficial da União, em 10 (dez) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste **Acordo de Cooperação** deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os **Partícipes** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **Partícipes**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os **Partícipes** solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **Acordo de Cooperação** o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

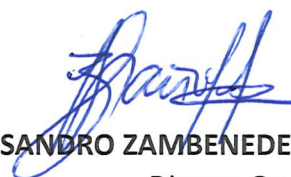
E, por assim estarem plenamente de acordo, os **Partícipes** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2025



ANDRÉ LUIZ BANDEIRA MOLINA

Secretário de Segurança da Informação e Cibernética
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República



LISANDRO ZAMBENEDETTI GRANVILLE

Diretor Geral
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR)

CNPJ: 09.399.736/0001-59

Endereço: Palácio do Planalto, 2º andar, sala 215, Praça dos Três Poderes

Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70.150-900

DDD/Fone: (61) 3411-1268

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: André Luiz Bandeira Molina

Cargo/função: Secretário de Segurança da Informação e Cibernética do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

PARTÍCIPE 2: Rede Nacional de Pesquisa (RNP)

CNPJ: 03.508.097/0001-36

Endereço: Rua Lauro Muller, nº 116, 11º andar, salas 1.101 a 1.104, Botafogo

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ

CEP: 22.290-906

DDD/Fone: (21) 2102-9660

Esfera Administrativa: Organização Sem Fins Lucrativos

Nome do responsável: Lisandro Zambenedetti Granville

Cargo/função: Diretor-Geral da Rede Nacional de Pesquisa

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação Técnica e Operacional em Segurança da Informação e Cibernética

PROCESSO nº: 00180.000086/2024-85

Data da assinatura: 29 de outubro de 2025

Início (mês/ano): Na data da assinatura

Término (mês/ano): OUT/ 2027

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o GSI/PR e a RNP, por meio de ações conjuntas e coordenadas entre os Partícipes, buscando o desenvolvimento e o aumento da maturidade em segurança da informação e cibernética, além de promover a melhoria na cultura cibernética nacional, estratégicos para o cumprimento de suas missões institucionais.

3. DIAGNÓSTICO

I - A RNP, organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e qualificada pelo Decreto nº 4.077, de 9 de janeiro de 2002, tem como sua missão institucional promover o uso inovador de redes avançadas no Brasil.

II - A RNP tem como um de seus objetivos estratégicos na área de segurança da informação dispor de uma rede de parcerias e cooperações nacionais e internacionais habilitadoras de sua estratégia de segurança da informação.

III - O GSI/PR, órgão do Poder Executivo Federal, tem como uma de suas competências regimentais planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas.

IV - O GSI/PR e a RNP possuem capacidades gerenciais de interesse mútuo para promover e apoiar o desenvolvimento de projetos cooperativos, a capacitação de recursos humanos e a operação de serviços de segurança, de âmbito nacional, com qualidade e eficiência.

V - O fortalecimento da segurança cibernética nacional é um valor estratégico fundamental para o GSI/PR e a RNP.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação é de abrangência nacional, já que visa estreitar a cooperação entre a RNP, com sua extensa rede de ensino e pesquisa nacional e colaborativa internacional – além do Centro de Apoio a Incidentes de Segurança (CAIS) – e o GSI/PR, por meio das estruturas integrantes da Secretaria de Segurança da Informação e Cibernética, especialmente o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov). Tratam-se de duas instituições que se beneficiarão de ações conjuntas para promover o aumento da resiliência e da maturidade cibernéticas por meio de cooperação na área

de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, estudos e diagnósticos que venham instruir melhores práticas de cibersegurança e segurança da informação, além de iniciativas de capacitação e conscientização em benefício de toda a comunidade acadêmica nacional e dos integrantes da Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos (ReGIC).

5. JUSTIFICATIVA

Diante do disposto no item Diagnóstico deste Plano de Trabalho, o GSI/PR busca apoio científico de instituições especializadas em cibersegurança para troca de experiências relacionadas a melhores práticas, compartilhamento de informações, capacitação e produtos de segurança. Desse modo, o Órgão procura desenvolver maturidade em cibersegurança por meio da produção de estudos, relatórios e pesquisas relacionados às ameaças digitais, o que contribui para a melhoria dos processos de prevenção e resposta aos incidentes cibernéticos nos órgãos e entidades da Administração Pública federal.

A RNP é uma instituição sem fins lucrativos do setor cibernético nacional, que não apresenta conflitos de interesse com as ações desenvolvidas pelo GSI/PR. A Instituição possui capacidades desejáveis em seus quadros, com maturidade na área e diversos trabalhos de assessoria e capacitação.

O GSI/PR por meio de suas capacidades relacionadas à proteção das informações e sistemas críticos de governo, desenvolve ações nas seguintes áreas: a segurança da informação, segurança cibernética, capacitação e treinamento, coordenação com outras agências nacionais e internacionais, *compliance* e regulação.

Para a realização da cooperação em questão, vislumbra-se que o GSI/PR e a RNP, em conjunto, busquem fortalecer a resiliência nacional no que diz respeito aos temas relacionados a segurança da informação e cibernética. O escopo deste Plano de Trabalho poderá abranger as áreas de proteção das infraestruturas críticas, gestão de incidentes de segurança, desenvolvimento de políticas de segurança, treinamento e conscientização, pesquisa e desenvolvimento, troca de informações de ameaças cibernéticas e coordenação com outras entidades para colaboração de múltiplas partes.

Espera-se, do esforço técnico combinado no contexto do Acordo de Cooperação, a construção de um ambiente mais seguro e resiliente para as infraestruturas críticas das instituições envolvidas, além do aumento significativo na capacitação e conscientização dos integrantes. Almejam-se, ainda, o avanço contínuo em pesquisa e desenvolvimento de soluções de segurança e

a melhoria na troca de informações sobre ameaças cibernéticas, garantindo a continuidade operacional dos Partícipes.

Dessa forma, serão criados ou aperfeiçoados indicadores e metodologias nacionais baseados em dados precisos sobre os impactos dos incidentes cibernéticos na sociedade brasileira. Pressupõe-se, outrossim, uma expressiva melhoria na qualidade e na metodologia aplicada à produção de recomendações, guias técnicos, normativos e legislações referentes à cibersegurança em benefício da sociedade brasileira.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do Acordo de Cooperação é o incremento da resiliência cibernética dos integrantes das comunidades apoiadas pelos Partícipes. Especificamente, busca-se o desenvolvimento e aumento da maturidade da segurança cibernética e a promoção da cultura cibernética nacional, estratégicos para o cumprimento das missões institucionais de ambos.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Cada atividade comporá uma entrega parcial, construída com a participação de ambas as instituições, de acordo com a capacidade de cada parte, e constante do Plano de Gestão de Projeto (PGP), citado no item 10 deste Plano de Trabalho.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento e fiscalização do presente acordo será realizado pelos servidores indicados de cada instituição, conforme disposto no Acordo de Cooperação.

9. RESULTADOS ESPERADOS

O Acordo proverá o GSI/PR e a RNP de capacidades que permitam aumentar a resiliência cibernética das comunidades que atendem, campanhas de conscientização em cibersegurança, aproximação com a comunidade acadêmica, troca de experiências e realização de seminários.

10. ATIVIDADES GERAIS

Ação		Fases	Responsável	Prazo/Duração
1	Realizar a capacitação conjunta das equipes nos processos de operação de <i>Security Operations Center - SOC</i> e <i>Computer Security Incident Response Team - CSIRT</i> .	1ª Fase – Avaliação e seleção de alternativas de processos de automação de SOC e CSIRT usando recursos de Aprendizado de Máquina, <i>Big Data</i> , Processamento de Linguagem Natural e Inteligência Artificial.	RNP e GSI/PR	6 meses
		2ª Fase – Implementação dos processos de automação de SOC e CSIRT selecionados na fase 1; revisão dos processos a partir da inclusão da automação.	RNP e GSI/PR	6 meses
		3ª Fase – Elaborar um Plano Plurianual de Capacitação e Manutenção de Padrões para as Equipes de SOC e CSIRT, baseado nas tecnologias implementadas nas fases anteriores.	RNP e GSI/PR	6 meses
2	Desenvolver uma metodologia baseada nos padrões de gestão de vulnerabilidades aplicáveis a realidade das respectivas comunidades atendidas pelos CSIRTs, para priorização da aplicação de <i>patches</i> .	1ª Fase - Capacitar equipes de operadores de SOC e CSIRT no emprego da metodologia desenvolvida, buscando utilizar Inteligência Artificial como apoio às atividades.	RNP e GSI/PR	6 meses
		2ª Fase - Implantar a metodologia desenvolvida, definindo as metas e níveis a serem alcançados.	RNP e GSI/PR	6 meses
		3ª Fase - Validar a performance da metodologia utilizando indicadores de desempenho (KPI), para identificação de possibilidades de melhoria no processo.	RNP e GSI/PR	6 meses
		4ª Fase - Realizar <i>workshops</i> , seminários ou colóquios técnicos, presenciais ou virtuais, voltados à comunidade acadêmica, de pesquisa e aos órgãos e entidades que compõem a ReGIC e a RNP.	RNP e GSI/PR	Um evento a cada 6 meses

3	Desenvolver competências em análise de malware.	1ª Fase – Capacitar operadores para análise de <i>malware</i> utilizando linguagem Python e <i>frameworks</i> como Yara ou Volatility para automação do processo.	RNP e GSI/PR	6 meses
		2ª Fase – Estabelecer um laboratório de análise prática para manipulação de <i>malwares</i> reais.	RNP e GSI/PR	6 meses
		3ª Fase – Integrar a solução estabelecida com as instâncias MISP de ambas as organizações, para que os dados possam ser difundidos às suas <i>constituency</i> .	RNP e GSI/PR	6 meses

O Cronograma e o escopo detalhado comporão um Plano de Gestão de Projeto (PGP) a ser elaborado e aprovado pelos representantes dos **Partícipes** em 2025.

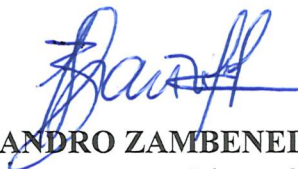
11. APROVAÇÃO

Brasília, DF, 29 de outubro de 2025.



ANDRÉ LUIZ BANDEIRA MOLINA

Secretário de Segurança da Informação e Cibernética
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República



LISANDRO ZAMBENEDETTI GRANVILLE

Diretor Geral
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

ANEXO I

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade da quota	Observação	Enquadramento (Anexo da Resolução GMC Nº 49/19)	Início da vigência	Término da vigência
2823.00.10	003	0	Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria de até 1% retido em malha #325 mesh (44 microns) e pureza superior a 97% de TiO ₂ , próprio para fabricação de fritas cerâmicas ou redução de manchas em vidrados cerâmicos	9.000	Toneladas	-	Art. 2º Inciso 1º	20/08/2025	19/08/2026
2902.43.00	-	0	- p-Xileno	300.000	Toneladas	-	Art. 2º Inciso 2º	15/08/2025	14/08/2026
3906.90.69	003	0	Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticos encapsulando gás inerte	2.500	Toneladas	-	Art. 2º Inciso 1º	20/08/2025	19/08/2026
3907.40.90	002	0	Em grânulos (pellets)	25.000	Toneladas	-	Art. 2º Inciso 2º	20/08/2025	19/08/2026
3907.61.00	001	0	Poli (tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g	10.000	Toneladas	-	Art. 2º Inciso 1º	16/09/2025	15/09/2026
3908.10.25	003	0	Poliâmida-6, sem carga, com viscosidade relativa superior a 3,2, conforme o método ISO 307, e temperatura de fusão igual ou superior a 220°C e inferior a 260°C, em grânulos, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos	1.300	Toneladas	-	Art. 2º Inciso 1º	20/08/2025	19/08/2026
5402.46.00	-	0	- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	90.000	Toneladas	-	Art. 2º Inciso 1º	16/09/2025	15/09/2026
8452.10.00	-	0	- Máquinas de costura de uso doméstico	400.000	Unidades	-	Art. 2º Inciso 1º	20/08/2025	19/08/2026
8501.10.19	045	0	Motores elétricos rotativos, de corrente contínua, vibratórios, de potência inferior a 3 W	10.000	Unidades	-	Art. 2º Inciso 1º	20/08/2025	19/08/2026
8517.71.90	002	0	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	50.000	Unidades	-	Art. 2º Inciso 1º	20/08/2025	19/08/2026
9018.39.99	002	0	Caneta injetora de medicamento com sistema automático de liberação de dose descartável e de uso único, trava de segurança contra aplicação acidental e sistema de proteção da agulha pós injeção	9.919.980	unidades	Quota conjunta para os Ex nº 002 e 003 da NCM 9018.39.99	Art. 2º Inciso 1º	20/08/2025	19/08/2026
9018.39.99	003	0	Componentes para caneta injetora de medicamento descartável, de usuário único, com múltiplas doses, sem refil	9.919.980	unidades	Quota conjunta para os Ex nº 002 e 003 da NCM 9018.39.99	Art. 2º Inciso 1º	20/08/2025	19/08/2026

ANEXO II

NCM	Nº Ex	Descrição
3908.10.25	003	Poliâmida-6, sem carga, com viscosidade relativa superior a 3,2, conforme o método ISO 307, e temperatura de fusão igual ou superior a 220°C e inferior a 260°C, em grânulos, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 151, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Delega competência para assinatura do Acordo de Cooperação entre o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e nos arts. 12, caput, e 14, caput e § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Segurança da Informação e Cibernética do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para assinar o Acordo de Cooperação a ser firmado entre este Gabinete e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, com as finalidades de desenvolvimento e aumento da maturidade em segurança da informação e cibernética e da promoção da melhoria na cultura cibernética nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 813, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Política de Governança de Dados e Informação do Ministério da Agricultura e Pecuária.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.023371/2025-04, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, a Política de Governança de Dados e Informação - PGDI.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Das finalidades e dos princípios

Art. 2º A PGDI terá as seguintes finalidades:

- I - assegurar, em quantidade, qualidade e tempestividade, os insumos de informação necessários ao cumprimento da missão institucional do Ministério;
- II - assegurar a prestação de informações à sociedade, em especial aquelas de interesse público, e o compartilhamento de informações com outros órgãos públicos;
- III - promover a cooperação e a integração de dados e informações com órgãos e entidades que compõem o ecossistema da agricultura e pecuária;
- IV - promover a integração e a articulação das áreas do Ministério da Agricultura e Pecuária, com ênfase no compartilhamento e no reuso de dados e informações; e

V - promover a proteção dos dados e das informações tratadas no Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. As hipóteses de sigilo das informações e as vedações de tratamento legalmente previstas deverão ser observadas, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º A PGDI terá os seguintes princípios:

- I - valor estratégico dos dados e da informação;
- II - coordenação do sincronismo e integração entre as diversas funções de dados;
- III - abertura de dados e transparência, sempre que possível sob forma ativa;
- IV - alinhamento com o arcabouço normativo e legal;
- V - segurança, proteção e privacidade;
- VI - padronização, racionalização e reuso de informações e processos;
- VII - eficiência;
- VIII - priorização do uso de meios digitais e inovação;
- IX - provimento de serviços públicos digitais simples e intuitivos; e
- X - ética no uso de dados e informações.

Seção II

Da abrangência

Art. 4º A PGDI se aplicará às áreas do Ministério da Agricultura e Pecuária e a seus servidores, empregados públicos, colaboradores e estagiários e abrangerá:

I - as informações digitais recebidas, coletadas, produzidas, armazenadas, mantidas, processadas, utilizadas, compartilhadas, transmitidas ou divulgadas sob a responsabilidade do Ministério;

II - o controle do gerenciamento dos ativos de dados e informações - planejamento, monitoramento e engajamento; e

III - os processos em meios digitais de captação, geração, armazenamento, integração, utilização, compartilhamento, divulgação, retenção e descarte de informações do Ministério.

Seção III

Das definições

Art. 5º Para os fins desta Política, considera-se:

I - AGROBase - Programa Permanente de Gestão de Dados Mestres do Ministério da Agricultura e Pecuária;

II - alívio de curadoria - ação em que a responsabilidade pela curadoria é transferida a outro responsável;

III - auditoria de observância - ações a serem executadas para promover e monitorar a observância de compromissos formais assumidos por entidades externas perante o Ministério da Agricultura e Pecuária, em relação a informações de seu interesse, abrangendo:

- a) as entidades fornecedoras de informações, acerca da tempestividade e da qualidade das informações que deverão ser remetidas ao Ministério, em razão de obrigação legal, normativa ou decorrente de acordo formal; e
 - b) entidades divulgadoras de informações, acerca do cumprimento de obrigações de divulgação de informações reguladas;
- IV - base de dados - coleção de informações relacionadas entre si e referentes a um determinado assunto, cujos dados têm estrutura total ou parcialmente definida, que requer recursos de armazenamento digital e é utilizada em um ou mais processos de trabalho de uma organização;

V - captação de informações - processo de obtenção de informações a serem tratadas no desenvolvimento de ações e atividades do Ministério da Agricultura e Pecuária e mantidas em uma ou mais de suas bases de dados, ou sob sua determinação;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e editais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025081500002

